



8574123



08012.001128/2019-81



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Técnica n.º 279/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

REFERÊNCIA: Processo de Chamamento n. 08012.001128/2019-81

INTERESSADO: Ford Motor Company Brasil Ltda.

ASSUNTO: Campanha de Chamamento dos veículos Ford Ranger, fabricados entre 03 de outubro de 2016 e 30 de agosto de 2018, modelos 2017 a 2019 para substituição gratuita das mangueiras do freio dianteiro, em razão da movimentação regular da suspensão e da direção associada ao posicionamento das mangueiras do freio dianteiro, podendo causar o desgaste prematuro destas mangueiras, com possibilidade de vazamento de fluido de freio em caso de ruptura de uma das mangueiras.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente feito trata de Campanha de Chamamento promovida pela **Ford Motor Company Brasil Ltda.** com o objetivo de convocar os consumidores a comparecerem a um de seus representantes para substituição das mangueiras do freio dianteiro dos veículos.

1.2. De acordo com informações prestadas pela própria empresa, a Campanha de *Recall*, com início em 15 de maio de 2019, abrangerá 35.889 (trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove) veículos envolvidos no Brasil, conforme distribuição geográfica e numeração de chassi constantes na petição apresentada (SEI 8572242).

1.3. Com relação ao defeito que envolve os produtos, a empresa afirmou que *"durante o uso normal dos veículos que são de objeto da presente campanha de recall, a movimentação regular da suspensão e da direção associada ao posicionamento das mangueiras do freio dianteiro pode causar o desgaste prematuro destas mangueiras, com possibilidade de vazamento de fluido de freio em caso de ruptura de uma das mangueiras."*

1.4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que, na hipótese de *"ruptura de uma das mangueiras do freio dianteiro, o freio traseiro continuará operante, mas o veículo poderá ter sua capacidade de frenagem reduzida, aumentando a distância necessária até a sua parada, com risco de acidentes com possíveis danos físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros."*

1.5. No tocante à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"na data de 1º de abril de 2019, a matriz da Ford localizada nos Estados Unidos comunicou às suas filiais dentre elas a Ford Brasil (...) a matriz da Ford nos Estados Unidos decidiu, em 1º de abril de 2019, pela realização de uma campanha de chamamento de recall global (...)"*.

1.6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

1.7. Por fim, informou que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território nacional até o presente momento.

2. DECISÃO

2.1. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Chamamento, aparentemente, fora dos padrões determinados pela Lei 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, uma vez que não encaminhou a este departamento comprovante de necessidade de Campanha de Chamamento pela matriz e também não apresentou o comprovante que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

2.2. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade dos riscos à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **Ford Motor Company Brasil Ltda.**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, **apresente cópia do comunicado encaminhado pela matriz, nos termos do inciso III, artigo 2º da Portaria 487/2012** e ainda **apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.**

À consideração superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Retorne-se o presente à CCSS para providências cabíveis.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 26/04/2019, às 13:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 26/04/2019, às 17:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8574123** e o código CRC **C116B993**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3170 - saudeeseguranca@mj.gov.br